



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 7, DE 05 DE MAIO DE 1837.

Orça e fixa a Receita e Despesa da Província para o ano
financeiro de 1837 á 1838.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. O Presidente da Provincia é auctorizado a despende no anno financeiro do primeiro de Julho de 1837 ao ultimo de Junho de 1838 á quantia de..... 55:949\$000 pela fórmula seguinte:

- §1º. Com a Assembléa Legislativa Provincial e Empregados em sua Secretaria.... 5:443\$000
- §2º. Com a Secretaria do Governo inclusive mais dous Amanuenses alem dos designados pela Lei Provincial de 9 de Dezembro de 1836... 4:180\$000
- §3º. Com a impressão das Leis Provinciaes, e Typographia Publica... 800\$000
- §4º. Com a Estação das Rendas Provinciaes... 2:290\$000
- §5º. Com as Collectorias, e exaccão das Rendas... 1:960\$000
- §6º. Com o Culto Publico, inclusive a congrua de quatrocentos mil reis que fica estabelecida ao Provisor e Vigario Geral do Bispado, desde ja... 7:826\$000
- §7º. Com a Administração da Justiça.... 8:400\$000
- §8º. Com a Força Policial em conformidade da Lei de 30 de Dezembro de 1836... 3:300\$000
- §9º. Com a Instrucção Publica, em quanto ella não for regulada definitivamente, e ficando desde ja supprimidas as Cadeiras vagas de Gramática Latina em Matto Grosso, Diamantino.... 8:450\$000
- §10º. Com a Cathequesi, e civilisação dos Indigenas... 400\$000
- §11º. Com as obras das Estradas, e Navegação dos Rios, Varadores, e Povoações do Salto Augusto e nova Colonia de D. Pedro 2º.... 8:000\$000
- §12º. Com Obras Publicas... 1:200\$000
- §13º. Com Despezas eventuaes, inclusive as da Statistica da Provincia.... 4:000\$000
- Somma.... 55:949\$000

Título 2º.

Artº. 2º. A Receita Provincial procede das seguintes Rendas, que serão cobradas no sobredito anno financeiro:

- §1º. Decima dos Predios Urbanos
- §2º. Taxa das Heranças e Legados
- §3º. Novos e Velhos Direitos Provinciaes
- §4º. Meia Siza dos escravos
- §5º. Imposto de 1\$600 reis sobre o Gado que morto for vendido
- §6º. Imposto sobre as Agoas ardentes

§7º. Dizimos Provinciaes

§8º. Passagens dos Rios

§9º. Productos das Barreiras

§10º. Multas sobre os Contribuintes morosos

§11º. Imposto sobre as Casas de Leilão e Modas

§12º. Rendas dos Proprios Provinciaes

§13º. Renda do Evento

§14º. Cobrança da Divida activa

§15º. Emolumentos da Secretaria da Assembléa Provincial

§16º. Supprimento pelo Cofre Geral

Artº. 3º. A Receita Provincial no mencionado anno é orçada na quantia de cincoenta e cinco contos novecentos quarenta e nove mil reis.

Titulo 3 º.

Disposições Geraes

Artº. 4º. O Presidente da Provincia é auctorizado a fazer arrematar as Rendas, que forem de difficil arrecadação por um até treZ annos: os arrematantes terão os mesmos privilegios, que competem a Fazenda Provincial.

Artº. 5º. Quando em algum dos §§ do Art. 1º se dê o caso de ser diminuta a quantia orçada, e em outro § haja sobra, o Presidente da Provincia poderá applicar esta em beneficio daquella.

Artº. 6º. O Presidente da Provincia é auctorizado a fazer as despesas mencionadas nesta Lei sómente dentro do anno financeiro; e quando ellas se não realisem ou completem, e todavia devão continuar, serão incluídas no novo Orçamento, para que sejam novamente auctorisadas.

Artº. 7º. Os Empregados Provinciaes serão pagos desde já; quando queirão, mensalmente depois de vencidos os seus ordenados.

Artº. 8º. O Presidente da Provincia fica obrigado a fazer apresentar a Assembléa Legislativa Provincial até o terceiro dia de sua Sessão ordinaria annualmente não só as Tabellas demonstrativas do Orçamento da Receita, e Despesa da Provincia, mas tambem o mesmo Orçamento ja organizado como Projecto de Lei.

Artº. 9º. Até o mesmo tempo será igualmente presente a Assembléa o Balanço da Receita e Despesa Provincial do anno findo: elle constará de tantos artigos ou rubricas, quantas havia no Orçamento respectivo.

Artº. 10º. Ficão revogadas todas as Disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a

faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos cinco de Maio de mil oitocentos e trinta e sete, decimo sexto da Independencia, e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, orçando a Receita, e fixando a Despeza da Provincia para o anno financeiro do primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta e sete ao ultimo de Junho de mil oitocentos e trinta e oito, e dando varias disposições a respeito, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a prezente Lei na Secretaria deste Governo aos 5 de Maio de 1837.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis af.¹¹⁴
Cuiabá 5 de Maio de 1837.

José Corrêa Vianna.